



SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

Goiânia, 16 de março de 2022.

NOTA INFORMATIVA REFERENTE À DEFINIÇÃO DE ESPAÇOS ABERTOS PARA RECOMENDAÇÃO DO USO DE MÁSCARA.

Essa nota informativa apresenta recomendações acerca da definição de espaços abertos, no que diz respeito ao uso de máscara de proteção facial no município de Goiânia.

Para efeito desta Nota, considera-se que mantem-se a obrigatoriedade do uso da máscara nos ambientes fechados que são os recintos destinados à utilização simultânea de várias pessoas, cercados, ou de qualquer forma delimitados de teto e paredes, divisórias ou qualquer outra barreira física, vazadas ou não, com ou sem janelas, mesmo estas estando abertas, tais como os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de estabelecimentos comerciais, repartições públicas, instituições de saúde e educação, assim como os veículos públicos ou privados de transporte coletivo, táxis e carros destinados a transporte por meio de aplicativos.

São considerados espaços públicos abertos tais como ruas, calçadas, praças, jardins e parques assim como em qualquer outra área ao ar livre mesmo em condomínios particulares verticais ou horizontais e estabelecimentos públicos ou particulares, desde que não possuam nenhuma característica das citadas na definição de ambiente fechado. São exemplos de áreas abertas: áreas de lazer públicas, quadras poliesportivas, feiras livres, eventos em locais abertos, espaços de exposição, áreas de lazer comum dos condomínios.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos. Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Fabiana Darelli Viegas
Diretora de Vigilância Sanitária e Ambiental
Decreto nº 4410/2021

Yves Mauro Fernandes Ternes
Superintendente em Vigilância em Saúde
Decreto nº 1078/2021